TC nº 72-000.460.06-60

2º Julgado

RECURSOS. PFM. VOLUNTÁRIO. Decisão que julgou irregular a execução dos contratos de locação de imóveis. SFMSP. Afastada a prescrição. Preliminares arguidas prejudicadas. Reconhecido os efeitos financeiros excepcionalmente. CONHECIDOS. Votação unânime. PROVIDOS PARCIALMENTE. Votação por maioria.

Relatório e voto englobado TCs 72-000.460.06-60, 72-000.403.06-27, 72-000.405.06-52 e 72-000. 434.06-50.

2.910ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 07/06/2017

1º Julgado

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATOS. SFMSP. Locação de imóveis. Imóveis não utilizados. Prejuízo aos cofres públicos. IRREGULAR. Votação por maioria.

Relatório e voto englobado os TCs 72-000.403.06-27, 72-000.405.06-52, 72-000.434.06-50 e 72-001.210.07-10.

Legislação citada: Art. 42, Lei Comp. 101/2000.

2.675ª Sessão Ordinária

2º Julgado

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro EDSON SIMÕES, após vista que lhe fora concedida na 2.854ª S.O., ocasião em que votaram os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Relator e JOÃO ANTONIO – Revisor.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos recursos interpostos pela Procuradoria da Fazenda

Municipal – PFM e pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP, por presentes os pressupostos de admissibilidade.

ACORDAM, também, por maioria, quanto ao mérito, pelos votos dos Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Relator, JOÃO ANTONIO – Revisor e DOMINGOS DISSEI, consoante declaração de voto apresentada, em dar provimento parcial aos apelos para reconhecer os efeitos financeiros decorrentes da execução dos ajustes, tendo os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO feito em caráter excepcional.

Vencido o Conselheiro EDSON SIMÕES que, com voto proferido em separado, negou provimento aos recursos, mantendo irregular a execução dos ajustes, sem aceitação dos correspondentes efeitos financeiros.

Vencido, em parte, o Conselheiro DOMINGOS DISSEI, que julgou regular a execução dos ajustes.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, EDSON SIMÕES e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 8 de fevereiro de 2017.

MAURÍCIO FARIA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

ROBERTO BRAGUIM
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-000.434.06-50.

Voto em separado englobado proferido pelo Conselheiro Edson Simões: v. TC 72-000.434.06-50.

Declaração de voto englobado apresentada pelo Conselheiro Domingos Dissei: v. TC 72-000.434.06-50.

1º Julgado

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Substituto MOACIR MARQUES DA SILVA.

CONSIDERANDO que nenhuma das defesas trazidas pelos responsáveis justifica as locações, pois os defendentes cingiram suas defesas a fatos ocorridos posteriormente, como a exoneração do superintendente anterior e a decisão de rescisão dos contratos pela nova Administração;

CONSIDERANDO que a execução contratual, demonstrada nos autos, revela um verdadeiro prejuízo aos cofres públicos, pois os imóveis nunca foram utilizados,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, pelos votos do Conselheiro Substituto MOACIR MARQUES DA SILVA – Relator, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, bem como dos Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor e MAURÍCIO FARIA, em julgar irregular a execução dos contratos celebrados pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP.

ACORDAM, ainda, por maioria, pelos mesmos votos, em não aceitar os efeitos financeiros.

Vencido o Conselheiro DOMINGOS DISSEI, que, nos termos de seu voto apresentado em separado, acolheu a execução contratual.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o encaminhamento de cópia do presente Acórdão à 7ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, em atendimento ao pedido formulado nos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" FÁBIO COSTA COUTO FILHO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 15 de maio de 2013.

EDSON SIMÕES
Presidente

MOACIR MARQUES DA SILVA
Relator Substituto

VOTO EM SEPARADO englobado apresentado pelo Conselheiro Domingos Dissei: v. TC 72-001.210.07-10.